LEI N° 1.804-GP/2022
De, 22 de março de 2022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 22/03/2022 a 25/03/2022
Assinatura do Responsável
Horismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 6.367 - GP/2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às Produtoras Rurais do Município de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio às Produtoras Rurais, o qual obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Trata-se de um programa destinado a fomentar e incentivar a participação da figura feminina no campo, a capacitação para a gestão das propriedades rurais, a manutenção da família no campo e a sucessão familiar.

Art. 3º. São objetivos do Programa citado no Art. 1º desta Lei:

I - identificar a necessidade de cada produtora rural, dentro da realidade econômica de sua propriedade;

II- direcionar ações a fim de profissionalizar as Produtoras Rurais;

III - incentivar o uso de novas tecnologias nas propriedades rurais, e assim, aumentar a produtividade colaborando com o desenvolvimento das Cidades promovendo a melhoria da qualidade de vida;

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

IV - promover ações que incentive o cuidado com a terra, a preservação do meio ambiente e o melhor aproveitamento da propriedade rural;

V- fomentar a capacitação da mulher para a gestão da propriedade rural;

VI- assessoramento da mulher agricultora na obtenção de linhas de créditos específicas para desenvolvimento de sua atividade rural;

VII- assessoramento da mulher agricultora na adequação de sua propriedade rural às legislações ambientais vigentes;

VIII- incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico da propriedade rural, aumentando a sua rentabilidade com a diversificação de culturas;

IX- assessoramento jurídico de questões ligadas à propriedade rural a fim de incentivar a sucessão familiar entre as gerações.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal auxiliará, promovendo cursos, seminários, encontros, palestras, dias de campo, e outras atividades que visem orientar e capacitar as proprietárias rurais, para a concretização dos objetivos desta lei.

Art. 5º. O Município poderá aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação do presente Programa, tanto financeiro como técnico, definindo as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 7º. Para ter direito aos benefícios da presente Lei, a produtora rural deverá comprovar mediante Cadastro de Produtor Rural - CAD-PRO ou de terceiro a ele vinculado, que utiliza o mesmo para venda/entrega de sua produção.

Sede: **Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br**
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

Art. 8º. Fica definida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no artigo 7° desta Lei.

Art. 9º. O Município manterá em seu orçamento, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 22 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Sede: **Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br**
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269